



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2013**

**Ementa: “Inclui no Calendário Oficial da Cidade do Recife, a Semana da Conscientização, Prevenção e do Controle da Diabetes e dá outras Providências”.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 18/2013**, de autoria do Vereador Aderaldo Pinto.

### **RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei pretende, instituir a semana da Conscientização, Prevenção e Controle do Diabetes, dentre outras providências.

De acordo com a definição fixada pelo Projeto de Lei, durante o período previsto, o município promoverá campanha pública de conscientização em diversos locais, cabendo à Secretaria de Saúde o planejamento de execução desta campanha, além de outras determinações.

### **DISPOSITIVO**

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista  
Recife PE - CEP 50.050-450  
Fone (81)3301-1268 / Fax (81)3301-1262



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Quanto à análise da constitucionalidade, da legalidade e formalidade do presente projeto de lei, observa-se que o mesmo padece de vício, haja vista a matéria abordada ser de competência privativa do Poder Executivo.

Portanto, não cabe ao Poder Legislativo legislar acerca da matéria aqui tratada, pois a mesma não se encontra inserida no rol do art. 22 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Ocorre que o Poder Legislativo Municipal ao criar o serviço que menciona, detalha a forma como o serviço deve ser prestado, adentrando na organização administrativa, uma vez que cria atribuições para a Secretaria de Saúde, agentes da Administração Municipal, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo. Assim sendo, incorre, dessa forma, no vício de constitucionalidade, por ofensa ao art. 2º da Constituição Federal, uma vez que adentra na competência do Chefe do Poder Executivo, de dispor sobre organização, funcionamento e atribuição dos órgãos da administração.

Sendo assim, o projeto de lei em análise afronta ao princípio Constitucional da Reserva da Administração e o Princípio da Separação dos Poderes, o que, diretamente, conduz ao irreparável caminho da inconstitucionalidade material.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a **REJEIÇÃO** do projeto de Lei em tela.

**CONCLUSÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Diante do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **Rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº. 18/2013**, de autoria do Vereador Aderaldo Pinto.

É o parecer.

Câmara Municipal do Recife, em 07 de Agosto de 2013.

**Comissão de Legislação e Justiça**

**AERTO LUNA**  
Presidente

**FELIPE FRANCISMAR**  
Vice-presidente

**HENRIQUE LEITE**  
Membro Efetivo - Relator

**RAUL JUNGSMANN**  
Membro Efetivo

**ERIVALDO DA SILVA**  
Membro Efetivo